



NOVA INDÚSTRIA

Comércio & Serviços
Tudo em um só lugar

NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 86.863.412/0001-70.

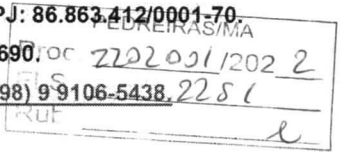
Rua 54, Nº 100, Bequimão, São Luís – MA, CEP: 65.062-690.

Fone: (98) 3236-7449/3246-0921 / WhatsApp/Telegram: (98) 9 9106-5438, 2281

E-Mail da Licitação: licitacoes.novaindustria@gmail.com.

E-Mail do Comercial: comercial@nova-industria.com.

E-Mail do financeiro: financeiro.rh@nova-industria.com



AO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2202001/2022

NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.863.412/0001-70, com sede na Rua 54, nº 100, CEP: 65062 – 690 - Bairro Bequimão – São Luís – MA, E-mail: licitacoes.novaindustria@gmail.com, por seu representante legal infra-assinado, com fulcro no art. 5º, XXXIV e LV, da CF; art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002; art. 44, § 1º, do Decreto 10.024/2019; art. 109, I, 'a', da Lei Geral de Licitações nº 8666 /93, e no Item 12.18.3, do Edital, vem, tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que RECUSOU proposta desta recorrente.

Requer o processamento do presente Recurso Administrativo, pedindo reconsideração da decisão que a inabilitou, mas se assim não entender, seja remetido à autoridade superior devidamente informada, nos termos do item 16.18.6, do Edital; no parágrafo 4º do art. 109, da Lei 8.666/93, e art. 13, IV, do Decreto 10.024/2019, para apreciação na forma da Lei.

Tecnologia, Qualidade, Atendimento, Satisfação e preços imbatíveis!



novaindustria.bitrix24.site



@novaindustria.slz

I. DOS FATOS

A licitante participou da fase de lances, já tendo inclusive sido habilitada, conforme ata do certame. Entretanto, veio a seguinte decisão:

Sistema - 13/04/2022 14:47:52

Fornecedor: **NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com lance no valor de **R\$ 80,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **A empresa NÃO ENVIOU a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, onde deverá está especificado todo material e seu respectivo valor utilizado em cada item, para assim comprovar a exequibilidade dos preços ofertados.!!**

Fato estranho esta decisão, visto que a recorrente apresentou sim sua planilha de exequibilidade com as informações necessárias para aferir seus preços, inclusive com nota de entrada e nota de saída.

Sistema - 11/04/2022 16:25:24

O fornecedor **NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_exequibilidade_1_1649705124.zip no habilitanet.

A exigência de estratificação de cada porção de tudo que é utilizado na execução de uma unidade do objeto licitado, é exigência abusiva e atentatória ao princípio da legalidade, que deveria nortear o certame.

Vê-se que por entendimento subjetivo e sem amparo em normativos legais ou infralegais que regem a matéria, foi recusada a proposta da requerente.

Também soa estranho o fato da sua documentação ter sido analisada se a sua proposta foi recusada. Como o pregoeiro pôde analisar a documentação da licitante, se sua proposta foi recusada? Pois, na ata consta sua habilitação.

Sistema 29/04/2022 15:39:22 Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA** -86.863.412/0001-70, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

Tecnologia, Qualidade, Atendimento, Satisfação e preços imbatíveis!



novaindustria.bitrix24.site



@novaindustria.slz



NOVA INDÚSTRIA

Comércio & Serviços
Tudo em um só lugar

NOVA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 86.863.412/0001-70.

Rua 54, Nº 100, Bequimão, São Luís – MA, CEP: 65.062-690.

Fone: (98) 3236-7449/3246-0921 / WhatsApp/Telegram: (98) 9106-5438

E-Mail da Licitação: licitacoes.novaindustria@gmail.com.

E-Mail do Comercial: comercial@nova-industria.com.

E-Mail do financeiro: financeiro.rh@nova-industria.com

PEDREIRAS/MA	
FLS.	220200/202-2
Rub.	2253

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

1 - A teor do disposto no **item 8.3.1 do Edital**, “*Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração*”.

2 – Instada, a Recorrente justificou os lances que ofertou e ainda revelou seu método de precificação com base nos seus custos pelo ÍNDICE MARKUP¹, incluindo despesas fixas, Encargos e Lucro, conforme a planilha de justificativa de preços que enviou a esta Comissão. Portanto provou por A+B que seu preço é exequível.

3 - À luz do disposto no § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993 em conciliação com o inciso X do art. 40 da mesma lei, no caso de serviços outros, a Administração não fixa limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, apenas faculta aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis.

4 - No Acórdão 697/2006, o Plenário do TCU assim se manifestou:

“10. No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar”.

¹ Markup é um índice que, aplicado sobre o custo de um produto ou serviço, leva à formação do preço de venda.

Tecnologia, Qualidade, Atendimento, Satisfação e preços imbatíveis!



novaindustria.bitrix24.site



@novaindustria.slz



NOVA INDÚSTRIA

Comércio & Serviços
Tudo em um só lugar

NOVA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 86.863.412/0001-70.

Rua 54, Nº 100, Bequimão, São Luís – MA, CEP: 65.062-690.

Fone: (98) 3236-7449/3246-0921 / WhatsApp/Telegram: (98) 9 9106-5438.

E-Mail da Licitação: licitacoes.novaindustria@gmail.com

E-Mail do Comercial: comercial@nova-industria.com

E-Mail do financeiro: financeiro.rh@nova-industria.com

	PEDREIRAS/MA
Proc.	2202 001 1202 2
FLS.	225 4
Sub.	e

5 - No mesmo sentido é o entendimento do STJ no julgamento do Recurso Especial nº 965839/SP (Relatora Ministra Denise Arruda), de cujo voto se extrai o seguinte trecho:

“Destarte, a referida presunção de inexecutabilidade da proposta não possui caráter absoluto, porquanto pode ser elidida pela prova em contrário do licitante que ofertou a proposta, por meio da demonstração de que possui condições reais de cumprimento do contrato a ser celebrado com o ente público. A questão da lucratividade empresarial é de interesse e responsabilidade da empresa licitante, e não do Estado, de modo que se aquela apresenta proposta em valor inferior a 70% do valor orçado pela Administração, certamente verificou, previamente, a possibilidade de percepção de lucro ou decidiu correr o risco de eventual prejuízo”.

6 - Na linha do decidido pelo STJ, manifesta o doutrinador Renato Geraldo Mendes:

“surgirá um problema quando o licitante que teve o seu preço considerado inexecutável alegar que ele é executável. E o problema se tornará sério quando, além de afirmar que o preço não é inexecutável, ele demonstrar, por A+B, que o preço é executável. Diante deste quadro, não é possível a desclassificação da proposta. Ora, se a proposta não pode ser desclassificada mesmo diante da indicação de que o preço é inexecutável em razão do critério legal, para que ele existe então? O critério existe para apontar apenas o indicio de que é possível que o preço possa ser inexecutável, mas não de que é, de fato, inexecutável”.

7 - O Juízo de percepção da “proposta mais vantajosa” não deve se limitar unicamente ao aspecto financeiro da oferta, mas sim ao conjunto de fatores que possam garantir a execução PLENA, SEGURA E EFICIENTE do objeto licitado. Disto já deu prova a

Tecnologia, Qualidade, Atendimento, Satisfação e preços imbatíveis!



www.novaindustria.bitrix24.site



@novaindustria.slz



NOVA INDÚSTRIA

Comércio & Serviços
Tudo em um só lugar

NOVA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 86.863.412/0001-70.

Rua 54, Nº 100, Bequimão, São Luís – MA, CEP: 65.062-690.

Fone: (98) 3236-7449/3246-0921 / WhatsApp/Telegram: (98) 9 9166-5436

E-Mail da Licitação: licitacoes.novaindustria@gmail.com

E-Mail do Comercial: comercial@nova-industria.com

E-Mail do financeiro: financeiro.rh@nova-industria.com

PROCEBAS/MA
Proc. 2202021/202 2
FLS. 2255
Rub. _____

Recorrente nos diversos serviços prestados por licitações vencidas conforme Atas de Registro de Preços registradas e disponíveis na internet, tanto com o estado, como com municípios, se interessa a investigação do órgão licitante.

8 - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência, trazem, que a licitante que tem seu preço questionado pode e tem o direito de demonstrar a exequibilidade. Outro fato que a jurisprudência apresenta é que a licitante pode ser detentora de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preços inferiores. No caso, os preços ofertados pela Recorrente envolvem uma avaliação da sua capacidade patrimonial e dos estoques de matéria prima que dispõe. É necessário a percepção de que nos serviços gráficos, muitos componentes de custos não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia negocial e a realidade de cada empresa.

9 – “Para os componentes de custos cujos valores não são fixados por instrumento legal, cada empresa terá liberdade para defini-los, conforme sua estratégia negocial e, a princípio, a Administração não pode arbitrar valores mínimos a serem adotados compulsoriamente pelos licitantes, pois tal prática configuraria a definição de preços mínimos, o que é vedado pelo art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93”².

10 - É inquestionável que cada empresa possui a sua realidade financeira operacional, e o que pode ser inexecutável para uma, necessariamente não quer dizer que seja para a outra empresa, “o que pode ser caro para certa empresa, pode ser barato para outra, sem que isso implique em risco de inadimplemento”. Na mesma linha de raciocínio, a empresa com uma estrutura melhor, terá mais condições de ofertar um preço mais baixo que as demais licitantes. Também vale destacar, que a empresa NOVA INDÚSTRIA, possui uma estrutura técnica permanente vasta, pois atualmente a empresa tem em andamento a execução de diversos contratos no Estado e municípios do Maranhão.

² Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 262, p. 1164, dez. 2015, seção Perguntas e Respostas.

Tecnologia, Qualidade, Atendimento, Satisfação e preços imbatíveis!



novaindustria.bitrix24.site



[@novaindustria.slz](https://www.instagram.com/novaindustria.slz)



NOVA INDÚSTRIA

Comércio & Serviços
Tudo em um só lugar

NOVA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 86.863.412/0001-70.

Rua 54, Nº 100, Bequimão, São Luís – MA, CEP: 65.062-690.

Fone: (98) 3236-7449/3246-0921 / WhatsApp/Telegram: (98) 9 9106-5438.

E-Mail da Licitação: licitacoes.novaindustria@gmail.com.

E-Mail do Comercial: comercial@nova-industria.com.

E-Mail do financeiro: financeiro.rh@nova-industria.com

PEDREIRAS/MA	
Proc	22.02.001/202_2
FLS	2256
Rub	e

11 - Há que se mencionar, ainda, que assiste razão à empresa Recorrente quando pondera, em favor da compatibilidade dos preços por ela ofertados com os praticados no mercado.

12 - Desta forma, entende-se que, no caso concreto em análise, resta afastada a alegada a inexecuibilidade dos preços da recorrente sem fundamentação, para recusar a proposta. Eis que como pode se notar da Ata do Pregão, os valores ofertados pela Recorrente dão economia média de 50% em relação ao estimado pelo órgão licitante.

13 - O Ministro Bruno Dantas do TCU, no Acórdão 3092/2014-Plenário, diz que *“não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas”*, de forma que *“atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta”*. O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.

14 - Dessa forma, há que se afastar qualquer presunção de inexecuibilidade dos serviços contidos na proposta da Recorrente, mormente porque restou devidamente comprovado que a empresa NOVA INDÚSTRIA, possui infraestrutura suficiente para o efetivo cumprimento de eventual contrato, conforme sua planilha de exequibilidade.

15 - Portanto, diante dos elementos contidos nos autos, e tendo em vista o interesse público, representado no procedimento licitatório pela contratação da proposta mais vantajosa, no presente caso com expressa economia ao erário, conclui-se pela improcedência da recusa da proposta da Recorrente, mesmo porque a mesma já passou até da fase de habilitação.

III - DO PEDIDO

Tecnologia, Qualidade, Atendimento, Satisfação e preços imbatíveis!



www.novaindustria.bitrix24.site



@novaindustria.slz



NOVA INDÚSTRIA

Comércio & Serviços
Tudo em um só lugar

NOVA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 86.863.412/0001-70.

Rua 54, Nº 100, Bequimão, São Luís – MA, CEP: 65.062-690.

Fone: (98) 3236-7449/3246-0921 / WhatsApp/Telegram: (98) 9 9106-5438

E-Mail da Licitação: licitacoes.novaindustria@gmail.com

E-Mail do Comercial: comercial@nova-industria.com

E-Mail do financeiro: financeiro.rh@nova-industria.com

Proc.	2702002/202 2
FLS.	286
Rub.	2257

a - Diante de todo o exposto há de conhecer do Recurso Administrativo ora interposto, por ser tempestivo e por não existir a presença de qualquer inexecutabilidade da proposta da recorrente NOVA INDÚSTRIA.

b - Requer seja mantida a proposta da NOVA INDÚSTRIA no Pregão por ser exequível, bem como seja dado prosseguimento ao processo licitatório, por ser medida que se impõe.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

São Luís (MA), 05 de maio de 2022.

SERGIO LUIZ MONTEIRO FERREIRA

Diretor

CPF nº 261826101-15

RG nº 016416022001-9 SSP/MA

Tecnologia, Qualidade, Atendimento, Satisfação e preços imbatíveis!



www.novaindustria.bitrix24.site



@novaindustria.slz



NOVA INDÚSTRIA

Comércio & Serviços

Tudo em um só lugar

NOVA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 86.863.412/0001-70.

Rua 54, Nº 100, Bequimão, São Luís – MA, CEP: 65.062-690.

Fone: (98) 3236-7449/3246-0921 / WhatsApp/Telegram: (98) 9 9106-5438.

E-Mail da Licitação: licitacoes.novaindustria@gmail.com.

E-Mail do Comercial: comercial@nova-industria.com.

E-Mail do financeiro: financeiro.rh@nova-industria.com

PEDREIRAS/MA

Proc. 7706001/202 7

FLS. 2258

Rub. _____

Tecnologia, Qualidade, Atendimento, Satisfação e preços imbatíveis!



novaindustria.bitrix24.site



[@novaindustria.slz](https://www.instagram.com/novaindustria.slz)